



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.050, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação no âmbito do Município de Campo Verde, de acordo com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M é um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que compõem. O GGI-M é composto pelos Dirigentes dos órgãos do Sistema de Justiça Criminal. GGI-M é um canal de conexão de todos os órgãos de segurança pública, reúne as instituições de segurança pública e justiça criminal das três esferas de governo que atuam no limite territorial do município. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º - O gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto por:

a) Pelo Colegiado Pleno, responsável pela coordenação e deliberação das ações e medidas que serão adotadas para enfrentamento a criminalidade e prevenção à violência, sendo constituído por:

- I- o Prefeito Municipal, presidente nato;
- II- o Chefe de Gabinete Municipal;
- III- o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- IV- o Secretário Municipal de Saúde;
- V- o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VI- o Secretário Municipal de Assistência Social;
- VII- o Comandante da Polícia Militar de Campo Verde;
- VIII - Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Campo Verde
- IX - o Delegado da Polícia Judiciária Civil de Campo Verde;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- X - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- XI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- XII - 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XIII - o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;
- XIV - o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, Seccional Campo Verde;
- XV - Presidente da Associação Comercial – ACICAVE;
- XVI - Presidente do Rotary Clube de Campo Verde;
- XVII - o Presidente do Lyons Clube de Campo Verde;
- XVIII - o Presidente da Loja Maçônica de Campo Verde.

b) Pela Secretaria Executiva, composta por um servidor indicado pelo Prefeito Municipal em ato específico para este fim.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI – M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 4º - Poderá participar como membro convidado, outras instituições para compor as reuniões e deliberações, dependendo da necessidade da pauta da reunião a ser tratada.

Art. 4º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate da criminalidade;

III – Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos;

IV – Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização de recursos, por parte das entidades beneficiárias;

V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX – Articular-se com as organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública do Município;

X – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno;

Art. 5º - Serão encaminhadas aos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos, entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal vincula-se a estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada necessidades;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuições de suas pastas.

Art. 9º - O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a União Federal, por meio de seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento da Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 27 de Fevereiro de 2015.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**